



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1102N

PROJETO LEI 87/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989; ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII, AO §2º, DO ART. 1º DA LEI 2.674, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
724/22	87/22	1	Newton

Art. 1º O art. 2º, caput, da Lei nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O vale-refeição será concedido, mediante opção, aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, bem como aos membros do Conselho Tutelar, titulares ou suplentes, estes quando assumirem a titularidade, de forma definitiva ou temporária, arcando a Administração com 80% (oitenta por cento) do custo respectivo”

Art. 2º O parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 2.674, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º Os membros do Conselho Tutelar, diante da relevância e responsabilidade decorrentes do exercício de suas funções, serão remunerados mediante o pagamento mensal de R\$ 2.712,00 (dois mil e setecentos e doze reais), não extensivo aos membros suplentes, exceto quando os mesmos assumirem a condição de titularidade, sendo-lhes assegurado o reajuste na mesma época e pelo mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais de Cubatão, sem prejuízo dos seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina;

VI - vale-refeição, nos termos da Lei nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989;

VII - cesta básica de alimentos, nos termos da Lei nº 1.823, de dezembro de 1989.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

f.070

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições legais em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 02 DE AGOSTO DE 2022.
“489 da Fundação do Povoado
73º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2022

VALE REFEIÇÃO	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais **	20% Parte Servidor	80% Parte PMC ***	Previsão de gastos de Junho a Dezembro/22 (Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR	6	3.600,00	720,00	2.880,00	20.160,00
TOTAL	6	3.600,00	720,00	2.880,00	20.160,00
Vlr Vale Refeição p/mês	R\$ 600,00				
Valor total	R\$ 3.600,00				

* Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente

** Estimativa considerada: 20 dias trabalhados p/mês sendo R\$ 30,00/dia.

*** Parte PMC, conforme Lei 4.188/22 de 18/05/22

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2023

VALE REFEIÇÃO	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais **	20% Parte Servidor	80% Parte PMC	Previsão de gastos para 2023(Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR	6	3.960,00	792,00	3.168,00	38.016,00
TOTAL	6	3.960,00	792,00	3.168,00	38.016,00
Vlr Vale Refeição p/mês	R\$ 660,00				
Valor total	R\$ 3.960,00				

* Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente

** Estimativa considerada: 20 dias trabalhados p/mês sendo R\$ 33,00/dia.

18564
11.09/21

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE REFEIÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2024

VALE REFEIÇÃO	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais **	20% Parte Servidor	80% Parte PMC	Previsão de gastos para 2023(Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR	6	4.356,00	871,20	3.484,80	41.817,60
TOTAL	6	4.356,00	871,20	3.484,80	41.817,60
Vir Vale Refeição p/mês	R\$ 726,00				
Valor total	R\$ 4.356,00				

* Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente.

** Estimativa considerada: 20 dias trabalhados p/mês sendo R\$ 36,00/dia.

Incluso reajuste de 10% sobre o valor do Vale de Refeição p/mês nos anos 2023 e 2024.

Cubatão, 13 de junho de 2022


 Almir Gonçalves
 Técnico de Serv. Administrativos

1857
Fl. 052

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2022

VALE ALIMENTAÇÃO **	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais	25% Parte Servidor ***	75% Parte PMC ***	Previsão de gastos de Junho a Dezembro/22 (Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR ***	6	2.400,00	600,00	1.800,00	12.600,00
TOTAL	6	2.400,00	600,00	1.800,00	12.600,00
Vlr Vale Alimentação p/mês	R\$ 400,00				
Valor total	R\$ 2.400,00				

* Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente.

** Cesta Básica/2022 - custo de R\$ 400,00

*** Retribuição Global do servidor até R\$ 6.394,00 (200 ufesp) corresponde ao PMC 75% do custo da cesta e ao Servidor 25% do custo da cesta. - (Ufesp 2022 - R\$ 31,97)

ESTIMATIVA DE GASTOS VALE ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2023

VALE ALIMENTAÇÃO **	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais	25% Parte Servidor	75% Parte PMC	Previsão de gastos para 2023(Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR	6	2.640,00	660,00	1.980,00	23.760,00
TOTAL	6	2.640,00	660,00	1.980,00	23.760,00
Vlr Vale Alimentação p/mês	R\$ 440,00				
Valor total	R\$ 2.640,00				

* Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente

** Cesta Básica - 2023 - custo de R\$ 440,00 - (Incluso um reajuste de 10% sobre o valor da Cesta Básica do ano anterior)

1858
F. 082

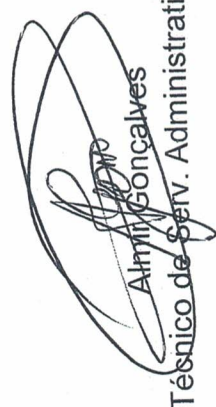
ESTIMATIVA DE GASTOS VALE ALIMENTAÇÃO - CONSELHEIROS TUTELARES - 2024

VALE ALIMENTAÇÃO **	nº servidores Optantes *	Estimativa de valor gastos mensais	25% Parte Servidor	75% Parte PMC	Previsão de gastos para 2023(Parte PMC)
CONSELHO TUTELAR	6	2.904,00	726,00	2.178,00	26.136,00
TOTAL	6	2.904,00	726,00	2.178,00	26.136,00
Vir Vale Alimentação p/mês	R\$ 484,00				
Valor total	R\$ 2.904,00				

* Cesta Básica - 2024 - custo de R\$ 484,00 - (Incluso um reajuste de 10% sobre o valor da Cesta Básica do ano anterior)

** Estimativa para: 05 Conselheiros Tutelares titulares + 01 Conselheiro Tutelar suplente

Cubatão, 13 de junho de 2022.


 Almir Gonçalves
 Técnico de Serv. Administrativos

H.072



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1861 Bf
fl. 08w


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Vale-refeição – Conselheiros Tutelares

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentossobr e o acréscimo (3/2A)
A - Receita Líquida Prevista para 2022	1.030.290.282,00		
B - Despesa prevista para 2022	20.160,00	20.160,00	0,002%
C - Despesa prevista para 2023, em relação a 2022	38.016,00	17.856,00	0,002%
D – Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	41.817,60	3.801,60	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 1856 a 1857 do Processo 13947/1990, ofertados pelo Sr. Secretário Adjunto de Gestão, em 05 de Julho 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2022.

Cubatão, 06 de Julho de 2022.


Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
Vale-alimentação – Conselheiros Tutelares

1 Especificação	2 Valor	3 Acréscimo de despesa	4 – Aumentosobr e o acréscimo (3/2A)
A -Receita Líquida Prevista para 2022	1.030.290.282,00		
B -Despesa prevista para 2022	12.600,00	12.600,00	0,001%
C - Despesa prevista para 2023, em relação a 2022	23.760,00	11.160,00	0,001%
D – Despesa prevista para 2024, em relação a 2023	26.136,00	2.376,00	0,000%

Tomando-se por base os valores apresentados às fls. 1858 a 1859 do Processo 13947/1990, ofertados pelo Sr. Secretário Adjunto de Gestão, em 05 de Julho 2022, demonstramos no quadro acima o impacto orçamentário em relação ao Orçamento para 2022.

Cubatão, 06 de Julho de 2022.


Valdemar Sousa Júnior
Chefe do Serviço de Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1864 G
f.092

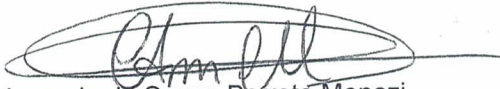
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO


Processo 13947/1990

Vale Refeição - Conselheiros Tutelares

ATIVO FINANCEIRO	539.420.323,20
PASSIVO FINANCEIRO	<u>318.288.841,05</u>
Superavit Financeiro	221.131.482,15
Receita Prevista para 2022	1.030.290.282,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021	<u>221.131.482,15</u>
	1.251.421.764,15
Despesa 2.022	20.160,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,002%
Despesa 2.023, em relação a 2022	17.856,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.024, em relação a 2023	3.801,60
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 08 de julho de 2.022


Amanda de Sousa Barreto Monezi
Chefe do SCEC - Substituta


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1805 G
fl. 10w

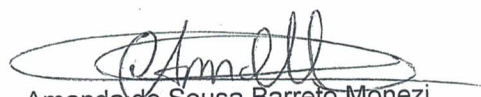
ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

Processo 13947/1990

Vale Alimentação - Conselheiros Tutelares

ATIVO FINANCEIRO	539.420.323,20
PASSIVO FINANCEIRO	<u>318.288.841,05</u>
Superavit Financeiro	221.131.482,15
Receita Prevista para 2022	1.030.290.282,00
Superavit Financeiro Exercício de 2021	<u>221.131.482,15</u>
	1.251.421.764,15
Despesa 2.022	12.600,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.023, em relação a 2022	11.160,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,001%
Despesa 2.024, em relação a 2023	2.376,00
Receita Prevista para 2022(+) Superávit do Exercício de 2021	<u>1.251.421.764,15</u>
Resultado Impacto Financeiro (%)	0,000%

Cubatão, 08 de julho de 2.022


Amanda de Sousa Barreto Monezi
Chefe do SCEC - Substituta


Vera Lúcia Ramos Ribas
Chefe da Divisão Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 122

MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Considerando o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Considerando o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), o qual prevê ser o Conselho Tutelar instituição autônoma, permanente e não-jurisdicional encarregada pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131), a qual integra a Administração Pública local (art. 132).

Considerando o disposto nos artigo 134, do citado Estatuto, o qual delega à lei municipal dispor sobre a remuneração dos conselheiros tutelares.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.674, de 28 de dezembro de 2000, a qual trata, dentre outros assuntos, da remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cubatão.

Considerando, ainda, o que prevê a Lei Municipal nº 1.823, de 28 de dezembro de 1989, a qual institui os benefícios que menciona no âmbito da Administração Municipal.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificações legais retro mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que “ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.823, DE 28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 122

DE DEZEMBRO DE 1989; ACRESCENTA OS INCISOS VI E VII AO §2º, DO ART. 1º, DA LEI Nº 2.674, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A proposta de alteração legislativa tem por fim prever o recebimento do benefício do vale-refeição aos membros do Conselho Tutelar, hoje não previsto na legislação municipal.

Para tanto, necessário se faz a alteração simultânea do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.823/89, instituidora do benefício mencionado no âmbito da Administração Municipal, de modo a incluir os membros do Conselho Tutelar e, também, do §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.674/2000, que dispõe sobre a remuneração dos conselheiros tutelares, incluindo referido benefício no rol de direitos assegurados aos mesmos, titulares ou suplentes, estes quando assumirem a titularidade definitiva ou temporária, como nos casos de férias, por exemplo.

Ademais, na lista do mesmo art. 1º, §2º, da Lei nº 2.674/2000, propõe-se a inclusão do vale-alimentação (cesta básica), contemplando expressamente o seu recebimento pelos membros suplentes, também apenas quando assumirem a titularidade definitiva ou temporária, já que hoje não lhes é pago tal benefício por falta de clareza da legislação.

Nesse diapasão, de uma só vez o projeto de lei procura corrigir uma desigualdade atualmente existente, eis que os conselheiros tutelares possuem jornada de trabalho em muito semelhante às dos servidores públicos – vide art. 2º, da Lei nº 2.674/2000 – sem descurar, contudo, de vincular o recebimento dos benefícios referidos ao efetivo exercício da função, tal como requer o ECA (art. 135) e a legislação municipal que rege o assunto (Lei 2.674/2000, art. 1º, §3º).

Vale frisar, outrossim, que a circunstância de o Conselho Tutelar fazer parte, por expressa disposição legal, da Administração Pública local, atrai a iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 61, §1º, inc. II, alínea “a” da CF/88, e do art. 50, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

1134

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 02 de agosto de 2022.

ASO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

fl. 14W

Ofício nº 107/2022/SEJUR
Processo Administrativo nº 13.947/1990

Excelentíssimo Senhor
Vereador RICARDO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Cubatão, 02 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.823, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989; ACRESCENTA O INCISO VI, AO §2º, DO ART. 1º DA LEI 2.674, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

